

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.849, DE 2021

Altera a Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993 e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a concessão de aposentadoria especial para os caminhoneiros.

Autor: Deputado JOSÉ NELTO

Relator: Deputado NETO CARLETTO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob análise, de autoria do ilustre Deputado José Nelto, tem por objetivo conceder aposentadoria especial aos caminhoneiros, carreteiros e similares, celetistas ou autônomos, nos termos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

A proposta também destina à Previdência Social 15% da renda prevista para a manutenção do Sest e do Senat, constante do art. 7º da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, com a finalidade de garantir aos transportadores autônomos os recursos previdenciários em suas respectivas aposentadorias.

Por fim, a proposição estabelece que os transportadores autônomos poderão contribuir para a Previdência Social e terão reconhecida a possibilidade de aposentadoria especial, nos termos da Lei nº 8.213, de 1991.

O Autor, na justificação da proposta, argumenta que os caminhoneiros se expõem a elevado risco, desgaste e têm o necessário convívio familiar bastante comprometido. Diante disso, entende ser necessária a aposentadoria especial para essa classe, em razão do ambiente de trabalho



agressivo e da exposição a fatores e agentes prejudiciais à saúde e à integridade física desses trabalhadores.

Nos termos do art. 32, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Viação e Transportes manifestar-se sobre o mérito da matéria. Na sequência, a proposição terá seu mérito também analisado pela Comissão de Seguridade Social e Família e, posteriormente, deverá ser encaminhada para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A proposta tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sob a ótica de análise desta Comissão, nos aspectos em que nos cabe regimentalmente nos manifestar, consideramos meritória a ideia de se conceder aposentadoria especial aos caminhoneiros, carreteiros e similares, sejam eles motoristas autônomos ou empregados sob as normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Concordamos com o Autor do projeto quanto à exposição dos caminhoneiros a elevado risco no desempenho de sua função, com severo desgaste decorrente de jornadas longas, cansativas e longe do conforto de casa e do convívio familiar.

Não raro, esses profissionais ficam expostos a ambientes de trabalho insalubres e a fatores e agentes prejudiciais à saúde e à integridade física e mental desses trabalhadores.

Também estamos de acordo com a destinação de parte dos recursos atualmente direcionados ao sistema Sest/Senat para custear a



Previdência Social, especificamente para garantir aos transportadores autônomos os recursos previdenciários em suas respectivas aposentadorias.

As demais regras trazidas na proposição deverão receber a competente análise das Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos aspectos em que lhe cabem manifestação.

Diante do exposto, no que compete a esta Comissão de Viação e Transportes, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.849, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado NETO CARLETTO
Relator

2023-7293

